



- XII - 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG;
- XIII - 1 (um) representante da Universidade Federal do Piauí - UFPI;
- XIV - 1 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil - BNB;
- XV - 1 (um) representante do Banco do Brasil - BB;
- XVI - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XVII - 1 (um) representante da Associação dos Criadores de Betânia do Estado do Piauí - ASCOBETÂNCIA;
- XVIII - 1 (um) representante da Associação dos Ovinocaprinocultores de Esperantina - AOCICAPRE/COOCAIS;
- XIX - 1 (um) representante do Piauí Frigorífico LTDA.

Parágrafo único. Os membros da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, não receberão qualquer remuneração, sendo considerados suas atividades serviço público relevante.

Art. 3º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva dos Caprinos e Ovinos terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º Os dirigentes serão eleitos pelos membros da Câmara Setorial para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Poderão concorrer a Presidente ou a Vice - Presidente os representantes da iniciativa Privada e a Secretário Executivo ou a Segundo Secretário os representantes do Poder Público.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e entidades que integram a Câmara Setorial e respectivos suplentes, serão designados por Ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, após indicação dos seus dirigentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, a expedição dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 15.000, de 30 de novembro de 2012.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 16.629, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Cria a Câmara Setorial de Turismo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO ainda os termos da Correspondência S/N, de 23 de março de 2016, do Coordenador de Monitoramento e Avaliação da Política Estadual de Turismo,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial de Turismo no Estado do Piauí, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à política de desenvolvimento do Turismo no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

I - promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo o Turismo;

II - propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento do Turismo Piauiense;

III - acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

IV - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial de Turismo, será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV;

II - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria Hoteleira - ABIH;

III - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;

IV - 1 (um) representante da Associação Piauiense das Empresas de Eventos - APOE;

V - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET;

VI - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo - ABBTUR;

VII - 1 (um) representante da Convention & Visitors Bureau de Teresina;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo - SINDETUR;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo - SINGTUR;

X - 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SINHOES;

XI - 1 (um) representante do Litoral Piauiense Convention & Visitors Bureau;

XII - 1 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;

XIII - 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



DECRETO Nº 16.630, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XIV - 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação a Biodiversidade – ICMBIO;

XV - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;

XVI - 1 (um) representante do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Piauí – PRODART;

XVII - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Cultura – SECULT;

XVIII - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR;

XIX - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Turismo – SETUR;

XX - 1 (um) representante da Secretaria do Estado de Planejamento – SEPLAN;

XXI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Teresina – SEMDEC;

XXII - 1 (um) representante da Superintendência Municipal de Turismo de Parnaíba;

XXIII - 1 (um) representante da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

SEBRAE;

XV - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

XVI - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Transportes – SENAT;

XVII - 1 (um) representante da Representantes do Sistema Financeiro;

XVIII - 1 (um) representante do Banco do Brasil – BB;

XIX - 1 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil – BNB;

XXX - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

XXXI - 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada: Instituto Tartarugas do Delta.

Parágrafo único. Os membros da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, não receberão qualquer remuneração, sendo considerados suas atividades serviço público relevante.

Art. 3º A Câmara Setorial de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo;

IV - Segundo Secretário.

§ 1º Os dirigentes serão eleitos pelos membros da Câmara Setorial para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Poderão concorrer a Presidente ou a Vice – Presidente os representantes da iniciativa Privada e a Secretário Executivo ou a Segundo Secretário os representantes do Poder Público.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e entidades que integram à Câmara Setorial e respectivos suplentes, serão designados por Ato do Secretário de Estado do Turismo, após indicação dos seus dirigentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, a expedição dos atos que fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Cria a Câmara Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO ainda o OFÍCIO. SECTEC/SEDET Nº 005/2016, datado de 10 de março de 2016, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico -SEDET, protocolizado sob AP.010.1.002258/16-47,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC) no Estado do Piauí, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

I – promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo a Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento da Tecnologia da Informação e Comunicação Piauiense;

III – acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

IV – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Piauí – SEDET;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Governo do Piauí – SEGOV;

III – 1 (um) representante da Agência de Tecnologia da Informação – ATI;

IV – 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV;

VI – 1 (um) representante da Universidade Federal do Piauí – UFPI;

VII – 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI;

VIII – 1 (um) representante da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

IX – 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

X – 1 (um) representante do Instituto Euvaldo Lodi / Regional Piauí – I.E.L;